



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Pça. Ângelo Borges Leal, s/n
64575-000 B. Serranópolis
(89) 3457-1132/3457-1861
gabinetejaicospi@hotmail.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 920/2012

Jaicós (PI), 18 de setembro de 2012

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS, PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, nos termos do Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o Inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Jaicós, Estado do Piauí, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, nos valores abaixo consignados:

I - Vereadores, R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II - Vereador Investido no Cargo de Presidente da Câmara, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

III - Vereador Investido no Cargo de Primeiro Secretário, R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

IV - Vereador Investido no Cargo de Segundo Secretário, R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

V - Vereador Investido no Cargo de Vice-Presidente, R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

§ 1º - O vereador receberá o subsídio em parcela única.

§ 2º - No recesso do parlamentar os subsídios dos Vereadores serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontada uma parcela no valor de 10 % (dez por cento) do seu subsídio, salvo nos casos previstos no Regimento Interno ou Lei específica.

Art. 2º - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O total da despesa com subsídio de vereadores, previsto nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Pça. Ângelo Borges Leal, S/N
64575-000 B. Serranópolis
(89) 3457-1132/3457-1861
gabinetejaicospi@hotmail.com.br

Art. 4º - Para obediência aos subsídios de que tratam os artigos 3º e 4º terá o redutor a ser feito mensalmente e descontados na mesma proporção para vereadores, Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vice-Presidente.

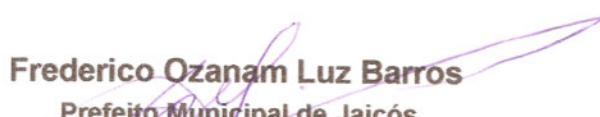
Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente nas mesmas datas e sem distinção de índices, observados os limites previsto na Constituição Federal, em Lei Complementar e na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jaicós (PI), 18 de setembro de 2012.


Frederico Ozanam Luz Barros
Prefeito Municipal de Jaicós